



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
"Base General Hilário Maximiniano Antunes Gurjão"**

Termo de Referência de Contratação – Dispensa de Licitação nº 03/2022

(NUP: 65299.000729/2022-47)

1. DO OBJETO

Contratação empresa especializada em Concerto de telhado em estrutura de madeira, para o Comando Militar do Norte:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND DE FORNEC	QUANT	VALOR Unit	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCERTO DE TELHADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA, PARA O COMANDO MILITAR DO NORTE.	SV	1	R\$ 49.589,25	R\$ 49.589,25
Total					R\$ 49.589,25

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Motivação da contratação: Contratação de Empresa Especializada em concerto de telhado em estrutura de madeira, para atender demanda do almoxarifado do Comando Militar do Norte, na qual encontra-se alguns trechos com o madeiramento podre devido a ação de cupins e um pequeno trecho da cobertura acima do almoxarifado cedeu devido a ação de cupins e posteriormente umidade.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.1.1. Benefício direto:

- a) Não irá mais alagar dentro do almoxarifado do Comando Militar do Norte;
- b) Será feito a substituição de trechos da estrutura que encontra-se com o madeiramento podre;
- c) Será concertado o trecho do telhado que cedeu, devido a ação de cupins; e
- d) Será feito a limpeza e descupinização da edificação.

2.1.2. Benefício indireto:

- a) Manter a estrutura segura evitando-se acidentes futuros que podem ser fatais;
- b) Manter o material dentro do almoxarifado seguro sem o risco de perda por infiltrações;

- 2.1.3. **Conexão entre a contratação e o planejamento existente:** Manter a cobertura da edificação íntegra, evitando prejuízos com perda de material devido a infiltrações e prolongando a vida da cobertura para que possa ser feito um estudo de substituição de toda a estrutura de madeira para estrutura metálica.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação em questão não é serviço continuado, pois não se aplica a normatização expressa no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante contratação da empresa CONTRATADA em uma só etapa.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço empregando seus funcionários e aplicando os produtos necessários tudo as suas expensas.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. A CONTRATADA deverá atender a solicitação para realização dos serviços, no mínimo, **em 03 (três) dias úteis, após o recebimento da NOTA DE EMPENHO; e**

5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos dias e horários indicados pelos CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme o disposto em sua PROPOSTA COMERCIAL E AS NORMAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Os serviços serão executados pela contratada e avaliados pelo fiscal administrativo da Base Adm Ap/CMN, que atestará que o serviço foi prestado corretamente de acordo com requisitos técnicos.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos técnicos necessários.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1.1. A CONTRATADA deverá atender a solicitação para realização dos serviços, no mínimo, em **03 (três) dias úteis**, após o recebimento da NOTA DE EMPENHO.

8.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos dias e horários indicados pelos CONTRATANTE.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **3 (três) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa com anuência prévia da CONTRATANTE.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, 26 de maio de 2017, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-5 (Da Fiscalização Administrativa) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2022.



VICENTE PEDRO NEGRÃO VIEIRA – 2º Ten
Engenheiro Civil – CONFEA 151112432-6
Adjunto da Asse. Gestão e Projetos CMN

Aprovo o presente Termo de Referência.

LUCIANO DA SILVA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da Base de Adm Ap/CMN